

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

### Anúncio de Concurso n.º 10/2025

**Sumário:** Torna público o Anúncio do Concurso curricular de acesso à categoria de Juiz Desembargador, para preenchimento de (3) vagas de Juiz-Desembargador existentes.

Anúncio de abertura de concurso Curricular de Acesso à categoria de Juiz Desembargador.

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial de 30 de setembro do ano corrente, se encontra aberto concurso curricular de acesso à categoria de Juiz Desembargador, para preenchimento de (3) vagas de Juiz-Desembargador existentes, bem como daquelas que vierem a ocorrer no período de 2 (dois) anos, a partir da data da homologação do Relatório final, por parte do Conselho, ao abrigo do disposto nos artigos 17º-A e 19º, n.º 2 e 3, todos do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei nº 1/VIII/2011, de 20 de junho, redação que lhe foi dada pela Lei n.º 66/X/2025, de 10 de setembro, para o qual podem candidatar-se:

- a) Juizes de 1ª classe, com pelo menos cinco anos de serviço ininterrupto na categoria de juiz de primeira classe;
- b) Não havendo, em número suficiente, juizes com a antiguidade referida na alínea anterior, podem candidatar-se ao concurso os demais juizes de direito de primeira classe, desde que tenham obtido a classificação mínima de Bom na referida categoria.

#### 1. Candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento entregue no Conselho Superior da Magistratura Judicial, sito em Achada Santo António, Praia, no prazo de 20 (vinte) dias, seguidos, contados da data da publicação do presente anúncio de abertura, pessoalmente, por procurador ou via eletrónica - [juizdesembargadorcsmj@gmail.com](mailto:juizdesembargadorcsmj@gmail.com), do qual constem:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Tribunal ou Instituição onde se encontra colocado;
- c) Menção do número de documentos que acompanham o seu requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- d) “Curriculum” documentado.

#### 2. Método de seleção:

Avaliação curricular.

### **3. Composição do júri do concurso:**

Integram o júri para o presente concurso:

- Presidente: Juiz Conselheiro, Arlindo Almeida Medina, ex-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.
- Vogais: Juíza Conselheira Jubilada, Maria de Fátima Coronel, ex-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.
- Juíza Conselheira, Maria Tereza Alves Évora Barros, ex-Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

#### **Regulamento do concurso**

##### Artigo 1º

##### **(Objeto)**

O presente regulamento tem por objeto a realização do concurso público para a seleção de candidatos para o acesso às vagas anunciadas na categoria de Juiz Desembargador do Quadro de pessoal da Magistratura Judicial.

##### Artigo 2º

##### **(Princípios)**

O concurso obedece aos princípios da publicidade, transparência, concorrência, rigor, mérito, igualdade de condições e de oportunidade para todos os candidatos, da objetividade, neutralidade e imparcialidade do júri e bem assim do direito ao recurso.

##### Artigo 3º

##### **(Métodos de avaliação)**

1.O concurso consiste na avaliação curricular dos candidatos.

2.Os currículos devem conter os seguintes elementos:

- a) Resenha da atividade profissional do candidato, com indicação da sua natureza e características, das instituições onde a mesma se desenvolveu, bem como o correspondente tempo de serviço;
- b) Indicação de seminários, estágios, comissões ou grupos de trabalho em que o candidato tenha tomado parte e relacionados com a natureza do lugar a preencher;

c) Havendo estudos ou publicações em autoria exclusiva ou coautoria, os candidatos devem fazer indicação expressa desse facto.

3. Caberá ao candidato a preparação de todos os elementos que constituem o curriculum individual.

#### Artigo 4º

##### **(Fatores de ponderação)**

1. O presente concurso reveste a natureza curricular, sendo a graduação feita segundo o mérito relativo dos candidatos, tomando-se globalmente em conta, nos termos do artigo 20º, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, os seguintes fatores, assim valorados:

- a) Anteriores classificações de serviço, com uma ponderação entre 35 (trinta e cinco) e 55 (cinquenta e cinco) pontos;
- b) Graduação obtida em concursos de habilitação ou cursos de ingresso em cargos judiciais, com ponderação entre 2 (dois) e 5 (cinco) pontos, sendo:
  - i) Concorrentes integrados nos cinco primeiros lugares da graduação com 5 (cinco) pontos; no 6º ao 10º lugar da graduação com 4 (quatro) pontos; nos 11º ao 15º lugar da graduação com 3 (três) pontos e 2 (dois) pontos nos restantes lugares;
  - ii) Quando o quociente da divisão do número de graduados por quatro não coincidir com um número inteiro, o mesmo será arredondado para a unidade superior;
- c) Trabalhos técnico-científicos publicados na área do direito, com ponderação de (0) zero e (5) cinco pontos;
- d) Outros fatores que abonem a idoneidade dos candidatos para o cargo a prover, com ponderação entre 40 (quarenta) e 135 (cento e trinta e cinco) pontos, sendo critérios de valoração de idoneidade:
  - i) O prestígio profissional e cívico correspondente ao exercício específico da função, tendo em consideração, designadamente, a contribuição para a melhoria do sistema de justiça, para a formação nos tribunais de novos magistrados e a dinâmica revelada nos lugares em que exerceu funções; a independência, isenção e dignidade de conduta; a serenidade e reserva com que exerce a função; a capacidade de relacionamento profissional, registo disciplinar com ponderação entre 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) pontos;
  - ii) O nível dos trabalhos forenses apresentados, tendo em conta os conhecimentos e o domínio da técnica jurídica revelados na resolução dos casos concretos; a capacidade de

apreensão das situações jurídicas em apreço; a capacidade de síntese na enunciação e resolução das questões; a clareza e simplicidade da exposição e do discurso argumentativo; e a capacidade de convencimento decorrente da qualidade e originalidade da argumentação crítica utilizada na fundamentação das decisões, com ponderação entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) pontos;

iii) Produtividade e tempestividade do trabalho nos Tribunais de comarca, com base na apreciação de elementos estatísticos, com ponderação entre 10 (dez) e 35 (trinta e cinco) pontos;

iv) O grau de empenho revelado pelo magistrado no exercício de outros cargos de responsabilidade na estrutura judiciária nacional, com ponderação entre 0 (zero) e 15 (quinze) pontos;

### Artigo 5º

#### **(Formalização de candidaturas)**

1.A candidatura ao presente concurso poderá ser formalizada por uma das seguintes formas:

a) Com a documentação gravada em *cd-rom*, *dvd* ou *pen*, (em formato *doc*, *docx* ou *pdf*) remetida ou entregue na sede do CSMJ com um original e duas cópias, devendo, nesta opção, constar no requerimento de candidatura a relação discriminada de todos os elementos, documentos ou trabalhos entregues, os quais devem ser gravados em ficheiros individualizados para cada elemento, documento ou trabalho;

b) Em formato papel, com um original e duas cópias de todos os elementos, documentos ou trabalhos entregues, ou seja, do requerimento, da nota curricular e eventuais documentos anexos, e dos vários trabalhos forenses e científicos apresentados, devendo, nesta opção, constar no requerimento de candidatura a relação discriminada de todos os elementos, documentos ou trabalhos entregues;

2. Nas opções previstas na alínea i) do número anterior, tratando-se de obras ou monografias publicadas apenas no formato impresso, deve ser digitalizada a capa, a ficha técnica da edição e o índice.

3.Os candidatos podem entregar, no máximo, 10 (dez) trabalhos forenses e 3 (três) trabalhos doutrinários.

4.Relativamente a cada concorrente é aberto um processo individual de candidatura, no qual, se integram os elementos relevantes, designadamente os extraídos do respetivo processo individual (v.g., percurso profissional, classificações de serviço, relatórios das inspeções, incluindo, eventualmente, efetuadas ao serviço nos Tribunais da Relação, mapas estatísticos e registo

disciplinar), os trabalhos apresentados, a nota curricular elaborada pelo concorrente e o respetivo requerimento de candidatura.

### Artigo 6º

#### **(Competência e funcionamento do júri)**

1. O júri é responsável por todas as operações de admissão e seleção dos concorrentes, bem como pela classificação final.
2. No âmbito do disposto no número anterior compete, designadamente, ao júri:
  - a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
  - b) Proceder à admissão e exclusão dos concorrentes;
  - c) Elaborar a lista dos concorrentes;
  - d) Apreciar as reclamações apresentadas pelos concorrentes;
  - e) Proceder à classificação final dos candidatos e consequente ordenação na respetiva lista.

### Artigo 7º

#### **(Lista de classificação provisória, final e definitiva)**

1. Terminada a aplicação de todos os métodos de seleção e feitas as ponderações, o júri de concurso delibera, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo da avaliação curricular, a classificação final provisória e procede à elaboração da lista de ordenação final provisória dos candidatos selecionados, por ordem decrescente.
2. Findos os prazos para as reclamações ou decididos os que forem interpostos, no prazo de 10 dias úteis subsequentes, o júri procederá à ordenação dos candidatos por ordem decrescente da média de classificação obtida nos termos do artigo 4º e elaborará a ata contendo a respetiva lista de classificação final e sua fundamentação.

### Artigo 8º

#### **(Homologação)**

A classificação final e a lista a que se refere a al e) do nº 2 do artigo 6º, serão homologadas por deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Artigo 9º

**(Garantias gratuitas e contenciosas)**

1. Das decisões adotadas no processo de concurso cabe reclamação e/ou recurso contencioso, nos termos da lei geral e do presente regulamento.
2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

Artigo 10º

**(Validade do concurso)**

O presente concurso é válido por 2 anos e apenas para preenchimento das vagas de Juiz Desembargador.

Artigo 11º

**(Disposição subsidiária)**

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre concursos.

Conselho Superior da Magistratura Judicial na Praia, aos 2 de outubro de 2025. — O Secretário,  
*Joaquim Semedo.*